



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**DA: PREGOEIRA**

**PARA: ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

**OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de tubos de concreto, lajotas, meio fio e paver para uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Gerais do Município de Imbuia.**

**ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Imbuia, 22 de janeiro de 2018.

### ESCLARECIMENTOS:

Trata-se de resposta do julgamento de do Pedido de Impugnação ao edital supracitado protocolado em 19/01/2018, entregue à Pregoeira de forma tempestiva requerido pela empresa **ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA ME**, pelas razões acerca das inconformidades do ato convocatório. Solicita a alteração do edital.

### FATOS:

A empresa **ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA ME** de forma tempestiva apresentou os seguintes argumentos em sua impugnação:

*“Analisando o Edital a IMPUGNANTE notou que a Prefeitura não exige na documentação que a empresa participante tenha o cadastro junto ao CREA e também do responsável técnico, e os laudos de resistência para os tubos de concreto.*

*Hoje basicamente tudo que se produz numa empresa de pré-moldado em concreto encontra-se normatizado. A finalidade mais importante de uma norma técnica é a proteção ao consumidor, especificando critérios e requisitos que referem o desempenho do produto, protegendo assim a vida e a saúde de quem for utilizar o produto normatizado. Várias são as normas que apresentam os padrões e características que os produtos devem apresentar, aferidos e produzidos a partir de ensaios e cálculos que devem ser realizados por profissionais habilitado. Seguem algumas normas da ABNT para produtos pré fabricados:*

*Tubos de concreto: NBR8890/2007*

*Blocos de concreto: NBR6136 e NBR12118/2013*

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”*

**Capital Catarinense do Milho Verde**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

*Pavimentos (paver): NBR9780/1987 e NBR9781/2013*  
*Postes particulares: NBR5426/1985 e NBR5427/1985”*

## CONSIDERAÇÕES

Considerando que esta Municipalidade não está direcionando a presente licitação, visto que exigências demasiadas diminuiriam a competitividade.

Considerando que a Administração Pública tem o dever de sempre zelar pela economicidade de suas contratações, respaldado sempre na maior competitividade dos certames licitatórios. Buscando tal intuito, esta Administração Pública não afastou a economicidade nem tampouco a competitividade do presente certame licitatório, pois adotou a modalidade licitatória do pregão, que possui as rodadas de lances objetivando-se sempre se alcançar o menor preço.

Considerando que na presente licitação poderão participar empresas como material de construção que também possuem artefatos de cimentos como objeto de suas vendas e os mesmos na maioria não possuem CREA.

Considerando que caso a empresa vencedora fornecer produtos de qualidade inferior, a Administração devolverá o mesmo e aplicará as sanções cabíveis.

Considerando que a prefeitura também pode fazer testes de qualidade caso houver alguma dúvida referente a qualidade dos produtos.

## CONCLUSÃO

Também essa Comissão do Pregão, visa em atenção à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no inciso I, §1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, de forma a obedecer os requisitos constantes no Edital, menor preço conforme a Lei 10.520/02 (art. 4º, inciso X), observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

Pelas razões ora expostas, em atenção aos princípios que norteiam a administração pública, considera IMPROCEDENTE a Impugnação do edital de Pregão Presencial nº 04/2018, mantendo o edital na forma em que se encontra e com o mesmo prazo de abertura inicial.

Atenciosamente.

  
Edna da Silva Koch  
Pregoeira

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84